



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 999 DEZEMBRO/2022

Resolução Nº 405/2022

(CEPEX/UFPI)

21 de dezembro de 2022



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 405, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova Criação do Grupo de Extensão de Forragicultura do Piauí – GEFORPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/12/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico n° 23111.051021/2022-84.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Extensão de Forragicultura do Piauí – GEFORPI, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, conforme Regimento anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 16 de dezembro de 2022

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 405, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

### REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE EXTENSÃO DE FORRAGICULTURA DO PIAUÍ - GEFORPI

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Grupo de Extensão e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O GEFORPI – Grupo de Extensão de Forragicultura do Piauí, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, é um grupo de pesquisadores, educadores, estudantes de graduação, de Curso Técnico, de Pós- Graduação e servidores técnicos-administrativos fundado na experiência acadêmica e técnico-científica de seus membros na área da Forragicultura.

Parágrafo único. As linhas temáticas do grupo correspondem a todos os estudos relacionados a ciência da Forragicultura e Pastagens, assim relacionados: introdução e avaliação de plantas forrageiras; manejo, produção e conservação de forragens; nutrição de plantas forrageiras; comportamento ingestivo; produção animal.

Art. 2º O grupo se organiza em torno da realização de projetos coletivos. As atividades são desenvolvidas numa dinâmica de interdependência e complementariedade, buscando qualidade na produção e execução de conhecimentos sobre a Forragicultura.

Parágrafo único. O Grupo pode instituir comissões temporárias para deliberar sobre assuntos específicos, quando se fizer necessário e solicitado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos gerais do Grupo:

I - Auxiliar os órgãos oficiais no âmbito Federal, Estadual e Municipal na elaboração e avaliação das políticas públicas na área da Forragicultura;

II - Gerar e promover a difusão e a socialização do conhecimento junto à comunidade local, regional, nacional e internacional, por meio de organização de eventos de extensão, intercâmbios, convênios, parcerias e pesquisas na área da Forragicultura;

III - Contribuir com a formação técnico-científica, pessoal e social de discentes através de ações extensionistas;

IV - Proposição e desenvolvimento de programas e projetos de extensão no âmbito discursivo da Forragicultura;

V - Organização de eventos de natureza acadêmico-institucional; de capacitação e treinamento; técnico-científico; ou artístico-cultural;

VI - Divulgar os resultados dos programas e projetos de extensão através de cartilhas, folhetos boletins técnicos, entrevistas, plataformas e redes digitais dos integrantes do GEFORPI e de outros especialistas da área da Forragicultura;

VII - Interagir com organizações públicas, movimentos sociais, outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, redes, núcleos, centros, grupos, extensionistas e pesquisadores que atuem em áreas de interesse comum;

VIII – Estabelecer intercâmbios e convênios com outros grupos e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, objetivando um estreitamento na divulgação tecnológica dos saberes na área da Forragicultura;

IX - Prestar assessoria e consultoria de extensão gratuitamente ao setor agropecuário;

X - Manter diálogo constante com a Pró-Reitoria de Extensão (PREXC) da Universidade Federal do Piauí, para aprimorar as formas de fomento interno e/ou externo aos programas, projetos e eventos de extensão desenvolvidos pelo Grupo;

XI – Articular-se com a pesquisa e ensino para promoção e difusão de conhecimento gerado na academia seja aplicado ao público alvo.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Poderão integrar o GEFORPI:

I - Professores, em exercício ou aposentados da UFPI com experiência comprovada nas áreas temáticas de estudo do grupo;

II - Pós-graduando em nível de doutorado, mestrado e residência, internos à UFPI, desde que seus orientadores sejam integrantes do GEFORPI;

III - Servidores técnicos administrativos da UFPI com experiência comprovada nas áreas temáticas de estudo do grupo;

IV - Alunos de graduação em Medicina Veterinária, Engenharia Agrônoma e Zootecnia da UFPI;

V - Alunos do Curso Técnico em Agropecuária vinculados aos Colégios Técnicos da UFPI;

VI - Alunos egressos dos cursos de graduação em Medicina Veterinária, Engenharia Agrônoma Zootecnia e Curso Técnico em Agropecuária da UFPI.

Art. 5º A admissão de discentes como membro do Grupo ocorrerá mediante apresentação de pedido por escrito à Coordenação do GEFORPI, o qual será apreciado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Já participar, ou demonstrar fundado interesse em fazê-lo, em projetos de estudos e extensão vinculados às linhas de trabalho do grupo;

II - Possuir cadastro atualizado de currículo na plataforma Lattes do CNPq;

III - Apresentar carta de intenções relativa à participação no Grupo.

Parágrafo único. O pedido de admissão no Grupo deverá conter:

a) nome completo;

b) data de nascimento;

c) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) número de documento de identificação oficial;

e) indicação da (s) linha (s) de estudo na área da Forragicultura na qual melhor se enquadre sua participação no Grupo;

f) atestado de matrícula em estabelecimento de ensino, se houver.

Art. 6º Todos os associados têm direito a:

I - participar de atividades de capacitação, treinamento, consultorias técnicas, atividades de extensão e eventos promovidos pelo GEFORPI;

II - propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GEFORPI;

III - participar das reuniões do GEFORPI, tendo direito a manifestar suas opiniões;

IV - Participar de votações nas reuniões.

Art. 7º Todos os associados devem:

I - cumprir o regimento interno;

II - Comparecer a todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do GEFORPI para as quais forem convocados na forma deste Regimento Interno;

III - Assessorar de forma colaborativa os membros do grupo na elaboração e implementação de projetos de extensão e na obtenção de financiamentos;

IV - acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelos órgãos e dirigentes do GEFORPI;

V - participar das reuniões para as quais for convocado;

VI - zelar pela fiel consecução das finalidades do GEFORPI;

VII - zelar pelo patrimônio moral e material do GEFORPI;

VIII - cumprir todas as funções para as quais se propuserem (encargos, comissões, coordenação, etc.);

IX - Contribuir para a quantidade e para a qualidade dos projetos de extensão desenvolvidos na Instituição por meio da produção individual e coletiva do grupo;

X - Aumentar a divulgação e a publicação dos trabalhos desenvolvidos, em Eventos de Extensão, em Livros, Cartilhas, Boletins e Revistas Indexados;

XI - Contribuir com a qualidade do ensino e da extensão como um todo.

Art. 8º Perder-se-á a condição de membro do GEFORPI nas seguintes hipóteses:

I - Quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido à Coordenação;

II - Deixar de participar das atividades do Grupo, segundo os seguintes critérios:

a) deixar de colaborar com os objetivos do Grupo sem justificativa;

b) não atualizar o currículo na plataforma Lattes do CNPq, semestralmente;

c) pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias;

d) os membros que por seu comportamento forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério da assembleia geral, não poderão participar das atividades da entidade.

Parágrafo único. No caso das alíneas "a" e "b" do inciso II o membro será notificado em reunião de Colegiado do GEFORPI para regularizar a sua situação e caso não o faça, será desligado.

CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 9º Colegiado é órgão executivo do GEFORPI e compõe de:

- I – Coordenador Geral;
- II – Subcoordenador Geral;
- III – Diretor de Extensão;
- IV – Diretor de Imprensa e Divulgação;
- V – Diretor de Finanças;
- VI – Diretor de Pessoal e Relações públicas;
- VII – Secretária Geral.

Art. 10. O Coordenador Geral e o Subcoordenador Geral serão eleitos pelos integrantes do Grupo, a contar da data de sua aprovação em Assembleia, com um mandato de dois (02) anos.

Parágrafo único. Os Diretores e Secretária Geral do GEFORPI serão nomeados pelo Coordenador Geral.

Art. 11. São competências do Colegiado:

- I - Organizar as atividades do Grupo, tais como:
  - a) Cuidar da infraestrutura para o Grupo;
  - b) Cuidar das fontes de financiamento para o Grupo;
  - c) Propor e coordenar atividades integradoras dos membros vinculados às linhas extensionistas;
  - d) Organizar eventos e publicações que divulguem a produção da linha de extensão e promovam parcerias com outros pesquisadores e grupos nacionais e estrangeiros.
- II - Apreciar os pedidos de admissão e desligamento de membros do Grupo de acordo com este Regimento;
- III - Decidir sobre os casos nos quais se omite este Regimento.

Art. 12. Ao Coordenador do GEFORPI compete:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atividades do GEFORPI, podendo delegar tarefas ao Subcoordenador ou a quaisquer de seus membros;
- II - Representar o grupo, a Pró-Reitoria de Extensão da UFPI, e demais instâncias administrativas da Unidade e da Universidade;
- III - Representar o GEFORPI sempre que se fizer necessário, em qualquer instância, perante órgãos ou entidades públicas e privadas;
- IV - Registrar e manter atualizada a lista dos membros do GEFORPI;
- V - Cadastrar os projetos, cursos e eventos de extensão junto à UFPI;
- VI - Propor alteração, quando necessário, nos projetos de extensão em andamento na UFPI, após discussão com o Coordenador do respectivo projeto;
- VII - Apresentar aos membros do GEFORPI e à UFPI, bem como às agências de fomento os relatórios, estudos, proposições e demais documentos contemplados pelos integrantes do GEFORPI;

VIII - Divulgar, periodicamente, relatórios contendo o resultado de análises de dados pesquisados e sugerir medidas que resultem na melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão na área da Forragicultura, voltados ao campo discursivo;

IX - Criar e manter atualizado um banco de dados para preservação da história do Grupo e divulgação de sua produção e atuação;

X - Acompanhar e avaliar os bolsistas selecionados em projetos ou programas de extensão;

XI - Manter um cadastro atualizado das instituições, órgãos ou entidades públicas e privadas que envolvam atividade de extensão, científica, e/ou pesquisa em parceria ou não com o GEFORPI, no campo discursivo;

XII - Fazer publicar, após aprovação, as alterações deste Regimento Interno e de membros do GEFORPI, quando necessário;

XIII - designar comissões;

XIV - Cumprir e fazer com que os demais membros desempenhem as competências do Grupo.

Art. 13. Ao Subcoordenador Geral do GEFORPI compete:

I - Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, bem como exercer outras atividades a ele designadas.

Art. 14. Ao Diretor de Extensão compete:

I - propor e coordenar as atividades/eventos de extensão (simpósios, seminários, cursos, dias de campo, vitrines tecnológicas, palestras, etc.);

II - coordenar todas as atividades de extensão promovidas pelo GEFORPI;

III - designar comissões específicas para atender às necessidades da coordenação em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação do colegiado.

Art. 15. Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

I - afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo coordenador geral;

II - divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GEFORPI;

III - se responsabilizar pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do GEFORPI;

IV - organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;

V - repassar para os associados às possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados à área de Forragicultura, fruto dos contatos realizados;

VI - designar comissões específicas para atender às necessidades da coordenação em questão, submetendo o pedido de criação dessas comissões à aprovação do Colegiado.

Art. 16. Ao Diretor de Finanças compete:

I - organizar e manter a contabilidade do GEFORPI;

II - responder pelo controle financeiro e patrimonial do GEFORPI, empenho, pagamento e liquidação das despesas e balancetes;

III - conferir mensalmente o saldo de caixa e de disponibilidade bancárias, lavrando-se o termo e conferência sob assinatura e preparar prestações de contas;

IV - em conjunto com o Coordenador Geral e de Coordenador de Extensão, adquirir animais, equipamentos e insumos para condução de atividades de pesquisa e de extensão;

V - organizar e manter um arquivo dos materiais pertencentes ao GEFORPI;

VI - designar comissões específica para atender às necessidades da coordenação em questão, submetendo o pedido de criação dessas comissões à aprovação do Colegiado.

Art. 17. Ao Diretor de Pessoal e Relações Públicas compete:

I - Traçar estratégias de relacionamento com empresas parceiras;

II - Criar estratégias para melhor atender a solicitações e reclamações dos membros com o objetivo de orientar e melhorar a qualidade dos produtos ou dos serviços prestados;

III - Coletar informações sobre o público interno e externo a fim de elaborar planos de comunicação;

IV - Traçar as estratégias de relacionamento e de comunicação dentro do grupo;

V - Realizar atividades relacionadas ao recrutamento de novos associados;

VI - designar comissões específicas para atender às necessidades da coordenação em questão, submetendo o pedido de criação dessas comissões à aprovação da Colegiado.

Art. 18. Ao Secretário Geral compete:

I organizar e manter a movimentação de correspondência do GEFORPI;

II - controlar e manter o registro de todos os associados;

III - secretariar as reuniões da coordenação geral e as assembleias, lavrando as atas em livro próprio e promovendo as suas respectivas leituras;

IV - efetuar a convocação de assembleia extraordinária por escrito.

V - designar membros para atender às necessidades da Secretaria Geral, submetendo o pedido de criação à aprovação da Colegiado.

Art. 19. Desde que justificada a urgência, relevância ou importância, a Diretoria do GEFORPI pode deliberar “ad referendum” das reuniões ordinárias, prevista neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. As reuniões regulares do GEFORPI ocorrerão com periodicidade quinzenal. As datas, o local e o horário dos encontros ficam pré-determinados na primeira reunião de cada semestre, cuja participação dos membros é imprescindível e constam do Plano de Atividades semestral discutido e aprovado em reunião, com cronograma elaborado e divulgado na página do GEFORPI.

Parágrafo único. A presença de todos os membros é imprescindível. Os membros deverão ter a participação mínima de 75% de frequência nas reuniões e eventos organizados.

Art. 21. O Grupo terá reuniões temáticas que envolverão exclusivamente os membros participantes e de forma excepcional convidados especialistas na área da Forragicultura.

Parágrafo único. Os recessos ou suspensões das reuniões regulares serão comunicados previamente aos membros do grupo, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 22. Todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do GEFORPI são convocadas pelo Coordenador Geral, estipuladas em calendário, sendo as reuniões ordinárias semanais, convocadas com, no mínimo, 24 (extraordinária) ou 48 (ordinária) horas de antecedência, por e-mail.

Parágrafo único. Sempre que se faz necessário, o Coordenador do GEFORPI, após discussão dos assuntos em pauta, coloca-os em votação, sendo aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes. Ao Coordenador é garantido o "voto de Minerva" (voto de desempate).

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS

Art. 23. O GEFORPI está sediado no Departamento de Zootecnia/DZO do Centro de Ciências Agrárias/CCA da Universidade Federal do Piauí.

Art. 24. Para a consecução de seus objetivos, o GEFORPI poderá buscar financiamento junto a fontes internas e externas à UFPI, por meio de atendimento a editais ou solicitação de apoio a agências de fomento à extensão.

Art. 25. O GEFORPI poderá celebrar acordos de cooperação técnica nos moldes previstos em regimentos vigentes na UFPI, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva dos recursos na manutenção e execução de seus projetos, bem como, em suporte administrativo.

Art. 26. Os materiais, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados estritamente para desenvolvimento das atividades do GEFORPI.

## CAPÍTULO VII

### DO CADASTRO E AVALIAÇÃO

Art. 27. O GEFORPI será cadastrado e avaliado de acordo com as normativas regimentais da UFPI, através da resolução nº. 047/2020/CEPEX, que dispõe sobre a regulamentação de Núcleo de Extensão ou Grupo de Extensão.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado para decisão final.

Art. 29. É vedado o envolvimento do GEFORPI em assuntos de natureza religiosa ou político – partidária.

Art. 30. O presente Regimento passa a vigorar imediatamente após a sua aprovação pelas instâncias Superiores da UFPI, de acordo com a resolução nº. 047/2020/CEPEX.

Teresina, 16 de dezembro de 2022.